



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av.: Walfredo Bittencourt Moraes, 222, ☎ (43) 3266.1222 C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

161

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Rua: Augusto Pereira de Quadros, 200, ☎ (43) 3266-1033 –
E-mail: dep_educa@nsb.pr.gov.br – Nova Santa Bárbara - Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA	Nº 16/2025
DE: SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	Data: 23/01/2025
PARA: SETOR DE LICITAÇÃO	
ASSUNTO: ADITIVO CONTRATUAL (ARBITRAGEM).	

Tem a presente a finalidade de solicitar de Vossa Senhoria o aditivo de prazo por mais 03 (três) meses ao Contrato Nº 48/2024, pelo Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60 e DRM DANTAS LTDA sob CNPJ nº 54.232.924/0001-42, das quais o objetivo para esta Secretaria é a prestação de serviços de arbitragem, para o Campeonato Regional de Campo e o Campeonato Municipal de Futsal, para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Simoni Aparecida Braz de Lima

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Portaria Nº 35/2021

Recebido por: _____	_____	____/____/____
Nome	Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av.: Walfredo Bittencourt Moraes, 222, ☎ (43) 3266.1222 C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

162

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Rua: Augusto Pereira de Quadros, 200, ☎ (43) 3266-1033 -

E-mail: dep_educa@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

I - RELATÓRIO - EXECUÇÃO DO CONTRATO - LIGGA TELECOMUNICACOES S.A

A empresa vem exercendo a função adequada referente aos serviços de arbitragem, das quais o objetivo para esta Secretaria é suprir as necessidades dos Campeonatos Municipais, e Regionais da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Simoni Aparecida Braz de Lima

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Fiscal Responsável pelo Acompanhamento do Contrato

II - JUSTIFICATIVA

Visto as atribuições executadas pela empresa **DRM DANTAS** descritas no item I, fica aqui justificada a extrema importância e interesse à administração municipal a continuidade na execução do **Contrato N° 48/2024** à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, por prazo de vigência de mais 03 (três) meses. Vale ressaltar que o motivo de não haver o campeonato foi a falta de data no calendário.

III – O presente Contrato permanece vantajoso para a Administração, conforme ao que consta nele especificado. Mediante análise entre os preços cotados e aqueles praticados no mercado, tendo em vista que, a vantajosidade não é definida meramente pelo preço, há também custo para a realização de um novo procedimento licitatório, com o desfazimento do contrato vigente e a celebração de um novo.

Nova Santa Bárbara, 23 de Janeiro de 2.025


Simoni Aparecida Braz de Lima

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Portaria N° 35/2021

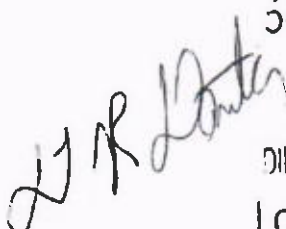
Carta de concordância

A empresa DRM DANTAS EVENTOS ESPORTIVOS, nesse ato representado pelo responsável Diego Roberto de Mello Dantas, inscrito no cpf 056.612.039-93, residente e domiciliado na Avenida Brasil n 80, vem mui respeitosamente requerer, que seja prorrogado a dispensa n 07/2024, e contrato 48/20024.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente

Uraí, 21 de janeiro de 2025

 54.232.924/0001-42
DRM DANTAS
EVENTOS ESPORTIVOS
DIEGO ROBERTO DE MELLO DANTAS
| CPF 056 . 612 . 039 - 93 |
DIEGO ROBERTO DE MELLO DANTAS

CNPJ:54.232.924/0001-42



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DRM DANTAS LTDA
CNPJ: 54.232.924/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:07:39 do dia 27/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/03/2025.

Código de controle da certidão: **EC3E.6580.F615.CD16**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 54.232.924/0001-42
Razão Social: DRM DANTAS LTDA
Endereço: RUA MONTEVIDEO 106 SALA B / CENTRO / URAI / PR / 86280-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/01/2025 a 17/02/2025

Certificação Número: 2025011903346212879277

Informação obtida em 24/01/2025 15:08:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 54.232.924/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/03/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
DRM DANTAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DRM DANTAS EVENTOS ESPORTIVOS	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R MONTEVIDEO	NUMERO 106	COMPLEMENTO SALA B
----------------------------	---------------	-----------------------

CEP 86.280-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO URAI	UF PR
-------------------	---------------------------	-------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DRMDANTASESPORTES@GMAIL.COM	TELEFONE (43) 9603-9023/ (0000) 0000-0000
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/03/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/01/2025 às 15:08:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

167

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035867953-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **54.232.924/0001-42**

Nome: **DRM DANTAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/05/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DRM DANTAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 54.232.924/0001-42

Certidão nº: 4504216/2025

Expedição: 24/01/2025, às 15:10:31

Validade: 23/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DRM DANTAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.232.924/0001-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.424.507/0001-71

SETOR DE TRIBUTAÇÃO

169

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 19/2025
CADASTRO MOBILIÁRIO

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos de Cadastro Mobiliário desta Prefeitura Municipal, neles **NADA CONSTA** com débitos vencidos até esta data, referente ao cadastro descrito abaixo:

Cadastro:	10117	CPF/CNPJ:	54.232.924/0001-42	Classificação da Atividade:	Prestação de Serviço
Contribuinte:	DRM DANTAS LTDA				
Nome Fantasia:	DRM DANTAS EVENTOS ESPORTIVOS				
Endereço:	RUAMONTEVIDEO, 106				
Bairro:	CENTRO	Cidade:	URAÍ	UF:	PR
Atividade Econômica Principal					

Finalidade da Certidão

Para os devidos fins.

Fica reservado ao Município o direito de cobrar quaisquer débitos que porventura venham a ser constatados em buscas posteriores, bem como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Todo o referido é verdade e dou fé.

URAÍ - PR, 24 de Janeiro de 2025.

Válida até 23/02/2025

Qualquer rasura invalida a certidão

Emitido em 24/01/2025 às 15:21:46 por FABIANO FORTUNATO - Matrícula Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE URAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.424.507/0001-71

SETOR DE TRIBUTAÇÃO

170

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 91/2025
CONTRIBUINTE

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: 11031	DRM DANTAS LTDA	CPF/CNPJ: 54.232.924/0001-42
Endereço: RUAMONTEVIDEO		Nº: 106
Compl: SALA B	Bairro: CENTRO	
Cidade: URAÍ	UF: PR	CEP: 86280000

Fica reservado ao Município o direito de cobrar quaisquer débitos que porventura venham a ser constatados em buscas posteriores, bem como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Todo o referido é verdade e dou fé.

URAÍ - PR, 24 de Janeiro de 2025.

Válida até 23/02/2025

Qualquer rasura invalida a certidão

Emitido em 24/01/2025 às 15:22:14 por FABIANO FORTUNATO - Matrícula NP



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Assunto: Termo Aditivo ao Contrato nº 48/2024

Ref: Dispensa De Licitação nº 7/2024

Nova Santa Bárbara, 24 de janeiro de 2025.

Prezado Senhor,

Solicito análise jurídica acerca da viabilidade de aditamento ao contrato nº 48/2024, cujo objeto é a contratação de serviços de arbitragem, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

O referido contrato foi firmado com a empresa **DRM DANTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.232.924/0001-42, com vigência até **23/02/2025**. A presente solicitação objetiva a prorrogação do prazo de vigência por mais 03 (três) meses, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, acompanhada de justificativa anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento, aguardamos a análise e o parecer jurídico.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Setor de Licitações



PARECER JURÍDICO

Dispensa de Licitação nº 7/2024

Contrato nº 48/2024

Assunto: Aditivo de prazo

Solicitante: Setor de Licitações

EMENTA: DIREITO ADIMINISTRATIVO – DISPENSA DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS DE ARBITRAGEM – CONTRATAÇÃO POR ESCOPO – OBJETO NÃO CONCLUÍDO NO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO – POSSIBILIDADE – ARTIGOS 6º, XVII E 111, DA LEI Nº 14.133/2021.

1. RELATÓRIO

Trata-se o presente expediente de solicitação do Setor de Licitações, visando a emissão de parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal acerca da possibilidade de aditamento ao contrato nº 48/2024, cujo objeto é a *“contratação de serviços de arbitragem em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura”*, firmado com a empresa **DRM DANTAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 54.232.924/0001-42, para prorrogação do prazo de vigência por mais 3 (três) meses.

A presente solicitação veio acompanhada da correspondência interna sob nº 16/2024, bem como de relatório de execução do contrato emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, nos quais constam a justificativas para a prorrogação do prazo contratual, que, em suma, remontam no fato de não ter sido realizado um dos campeonatos previstos no contrato.

É o relatório.

**2. FUNDAMENTOS****2.1. Dos limites do presente parecer jurídico:**

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Outrossim, o presente parecer encontra limite nos aspectos jurídicos da presente solicitação, se restringindo à análise dos aspectos de legalidade, aferição que não abrange o mérito de escolhas gerenciais específicas, abstendo-se, ainda, quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico e os financeiros, além de outras questões não ventiladas ou que exigem o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração, os quais fogem das atribuições deste órgão de consultoria jurídica, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Portanto, não cabe, por parte deste órgão interno, qualquer análise relativa ao objeto da contratação e informações técnicas especializadas. Desta forma, dado o caráter opinativo da presente manifestação, a autoridade competente para decidir não está adstrita ao aqui manifestado.

2.2. Da legislação de regência:

De acordo com o artigo 193, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 198/2023, a Lei nº 8.666/93 foi revogada em 30 de dezembro de 2023.

O presente procedimento foi elaborado já no ano de 2024, na plena vigência da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, razão pela qual



foi adotada a referida Lei nº 14.133/2021, que expressamente revogou a lei de licitações e contratos administrativos anterior.

2.3. Quanto à possibilidade de aditamento contratual:

Cinge-se o presente parecer acerca da possibilidade, estritamente jurídica, do aditamento para prorrogação por mais 3 (três) meses do prazo de vigência do presente contrato.

Conforme se observa da cláusula segunda do contrato 48/2024, o prazo de vigência é de 9 (nove) meses, cujo termo final está previsto para o dia 23/02/2025.

Outrossim, a presente contratação, salvo melhor juízo, é caracterizada como contratação por escopo, na forma como conceitua o art. 6º, XVII, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

Nota-se que a empresa contratada deveria realizar os serviços de arbitragem em dois campeonatos, um de futebol e outro de futsal, os quais deveriam ser realizados pela municipalidade dentro de um período de 9 (nove) meses.

Contudo, o Município de N. S. Bárbara realizou apenas um dos campeonatos, sendo que o outro ainda não foi realizado devido a falta de datas no calendário, conforme informou a S. M. de Educação, Esporte e Cultura.



Desta forma, por se tratar de contratação por escopo é juridicamente possível a prorrogação do prazo contratual, observada a necessidade da justificativa para tanto, na forma do já citado art. 6º, XVII, da NLLC.

Outrossim, não se olvida que o art. 111, da Lei nº 14.133/2021, trouxe previsão específica para os casos de não conclusão do objeto contratado por escopo dentro do prazo de vigência contratual, prevendo a sua prorrogação automática. Veja:

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Esta Procuradoria Jurídica, no entanto, faz a ressalva para que, antes da celebração do aditivo de prazo, sejam aferidas se a contratada mantém todas as condições exigidas para a habilitação, devendo, ainda, ser observada a exigência constante do art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal entende ser juridicamente possível a prorrogação do prazo contratual, devendo serem observadas as cautelas legais, conforme disposto na fundamentação do presente parecer.

Registro, porém, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas nos documentos anexados na solicitação.



Destaco, por fim, que o presente parecer não possui condão vinculativo ou obrigatório, ficando a cargo da autoridade competente para celebrar o contrato avaliar as questões de conveniência e oportunidade, motivo pelo qual deve o presente expediente ser encaminhado à autoridade superior para a decisão.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara/PR, 29 de janeiro de 2025.

Carlos Eduardo da Silva
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 118.675



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 54232924000142

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/01/2025 08:30:11

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DRM DANTAS LTDA**
CNPJ: **54.232.924/0001-42**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DRM DANTAS LTDA**

CPF/CNPJ: **54.232.924/0001-42**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:30:08 do dia 30/01/2025 , com validade até o dia 01/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Rzzaz687hn9XP0o0mQLC

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

180

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Ref: Procedimento Administrativo que visa o aditamento do contrato nº 48/2024

O Prefeito em Exercício do Município de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e parecer favorável da Assessoria Jurídica, **AUTORIZA** o aditamento ao Contrato nº 48/2024, prorrogando o prazo de vigência por mais 03 (três) meses.

Nova Santa Bárbara, 30 de janeiro de 2025.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2024,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA DRM
DANTAS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DRM DANTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 54.232.924/0001-42, com sede na Rua Montevideo, 106 Sala B - CEP: 86280000 - Bairro: Centro, Uraí/PR, neste ato representado pelo **Sr. Diego Roberto de Mello Dantas**, inscrito no CPF nº 056.612.039-93, RG nº 100990164 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, aditar de comum acordo, o Contrato n.º 48/2024, cujo objeto é a contratação de serviços de arbitragem, firmado entre ambos em 24/05/2024, referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº 7/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a seguinte alteração contratual:
1.1.1. Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais **03 (três) meses**, estendendo-se **até 22/05/2025**, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, com fundamento no art. 6º, XVII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, desde que não contrariem o presente termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

182

Nova Santa Bárbara, 30 de janeiro de 2025.

CLAUDEMIR Assinado de forma
digital por CLAUDEMIR
VALERIO:56 VALERIO:56369140910
369140910 Dados: 2025.01.30
08:47:46 -03'00'

Claudemir Valério

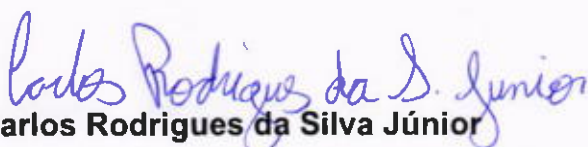
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
DIEGO ROBERTO DE MELLO DANTAS
Data: 30/01/2025 08:51:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

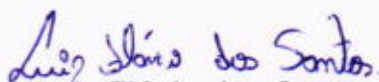
Diego Roberto de Mello Dantas

CONTRATADA


Carlos Rodrigues da Silva Júnior

Chefe do Departamento de Esporte e Lazer

Fiscal - Portaria nº 7/2025


Luiz Flávio dos Santos

Fiscal Administrativo - Portaria nº 7/2025

Ao fiscal do Contrato nº 48/2024 - Serviços de arbitragem



De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Para <carlosjr.rodrigues88@gmail.com>

Data 30/01/2025 08:51



183

📎 1º Aditivo ao contrato 48 2024 - DRM Dantas - Prazo.pdf (~1.9 MB)

Bom dia,

Encaminho, em anexo, a cópia do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 48/2024, decorrente da Dispensa de Licitação nº 7/2024, firmado com a empresa **DRM DANTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 54.232.924/0001-42.

O contrato tem como objeto a **contratação de serviços de arbitragem**.

Solicito o devido acompanhamento, assegurando o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

Elaine Cristina Ludtke dos Santos

☎ Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



PREFEITURA
NOVA SANTA BÁRBARA

Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3266-8100

📧 licitacao@nsb.pr.gov.br

Contratos

Contrato nº 48/2024

Última atualização 30/01/2025

Local: Nova Santa Bárbara/PR Órgão: MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA

Unidade executora: 5 - Secretaria de Educacao, Esporte e Cultura

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 48 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 24/05/2024 Data de assinatura: 24/05/2024 Vigência: de 24/05/2024 a 23/02/2025

Id contrato PNCP: 95561080000160-2-000025/2024 Fonte: Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: 95561080000160-1-000034/2024

Objeto:

Contratacao de servicos de arbitragem, em atendimento a solicitacao da Secretaria Municipal de Educacao, Esporte e Cultura

VALOR CONTRATADO

R\$ 31500,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 54.232.924/0001-42 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: DRM DANTAS LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
Contrato nº 48/2024	27/05/2024	Contrato
1º Termo Aditivo ao contrato nº 48/2024	30/01/2025	Contrato

Exibir: 5 1-2 de 2 itens

Página: 1

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

185

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2024**

Aos 31 dias do mês de janeiro de 2025, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo de Dispensa de Licitação nº 7/2024, numeradas do nº 161 ao nº 186, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações